



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

**LEI Nº. 1.092**

**De 15 Setembro de 2003.**

*Autoriza a concessão, com exclusividade, à  
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO  
CEARÁ – CAGECE, a realizar a  
exploração dos serviços de abastecimento de  
água e esgotamento sanitário no Município  
de Farias Brito e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº. 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Farias Brito, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 2º.** A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

**Art. 3º.** É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

**Art. 4º.** Caberá ao Município de Farias Brito acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo único. O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.

**Art. 5º.** Poderá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando à cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada – concessionária, sendo que caberá a segunda remunerar os serviços prestados pelo servidor.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 15 de setembro de 2003.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**